



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2026 EDIÇÃO: nº: 147 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 25 DE SETEMBRO DE 2026.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Gabinete da Prefeita

Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes –PB
e-mail: pmstdg@gmail.com - Telefone: 3485-1226

PORTARIA Nº 388, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026

“DECLARA VACÂNCIA DE CARGO
PÚBLICO EM DECORRÊNCIA DE
FALECIMENTO DE SERVIDORA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, PARAIBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, II, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Complementar de Nº 027/2010, que trata do Plano de Cargos e Carreira dos servidores efetivos do município de Santana dos Garrotes/PB, em seu artigo 30, inciso VII, que dispõe sobre vacância do cargo público em decorrência de falecimento.

CONSIDERANDO o falecimento da servidora Pública efetiva, Sra. MARIA DE FÁTIMA PINTO RAMALHO, ocorrido no dia 10/09/2026, conforme certidão de Óbito, registrada em 15/09/2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a vacância do cargo público efetivo de Auxiliar de Enfermagem, ocupado pela servidora Maria de Fátima Pinto Ramalho, matrícula Nº 5584, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em decorrência de seu falecimento ocorrido em 10 de setembro de 2026, produzindo efeitos a contar dessa data, nos termos do art. 30, VII, da Lei Complementar Municipal nº 027/2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos conforme disposto no art. 1º, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Dê-se ciência e divulgue-se.

Santana dos Garrotes/ PB, em 25 de Setembro de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br PALOMA KENNED LEITE DA SILVA
Data: 25/09/2026 15:04:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**PALOMA KENNED LEITE DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL**